Exmo. Senhor Cícero Humberto Leite

Presidente da Câmara Municipal de Batayporã – MS

##### Senhor Presidente;

A Vereadora que esta subscreve, **indica à Mesa**, depois de ouvido o Colendo Plenário, fulcrado no Regimento Interno desta edilidade, após a tramitação regimental, que seja encaminhada ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Jorge Luiz Takahashi, a seguinte Indicação onde solicita:

***O adicional de insalubridade e correspondente acréscimo para o patamar de 40% (quarenta por cento) calculado sobre o vencimento/salário, visado por todos os servidores públicos municipais da saúde, da assistência social, do conselho tutelar, da fiscalização municipal, da coleta de lixo/limpeza urbana/obras e manutenções de instalações urbanas, da guarda/segurança, dos recursos humanos (que estão constantemente expostos a serem infectados pelo coronavírus), sendo implantado nas folhas de pagamento, desde o início da decretação da pandemia global (desde 11 de março de 2020) e do Estado de Calamidade Pública do Município de Batayporã/MS (15 de Abril de 2020), até o fim do período de pandemia, devido ao caráter alimentar da verba e da urgência que a situação reclama, mantendo o pagamento enquanto durar a situação do risco biológico explanado, como medida da mais lídima Justiça e interesse público*.**

**Justificativa:** Vem perante Vossa Excelência, devido ao aumento do grau do risco biológico nas atividades praticadas por servidores públicos municipais da saúde (em postos de saúde – ESF, UPA, Pronto Atendimento Médico – PAM, farmácia básica, fisioterapia, laboratórios, agentes comunitários de saúde, agentes de endemias, motoristas de ambulância, dentre outros), da assistência social, do conselho tutelar, da fiscalização municipal (agentes fiscais da tributação, de obras e posturas, e da vigilância sanitária), da coleta de lixo/limpeza urbana/obras e manutenções de instalações urbanas (garis, pedreiros e similares, eletricistas e similares, dentre outros servidores), da guarda/segurança, dos recursos humanos, decorrentes da constante exposição a situações ao Covid-19 (novo coronavírus – Sars-Cov-2), através de cidadãos assintomáticos e sintomáticos respiratórios, locais de trabalho com objetos e ferramentas não previamente esterilizadas e contaminadas, requerer a indicação da presente matéria para elaboração de lei, seja a concessão e o aumento do grau do adicional de insalubridade para o grau máximo de 40% (quarenta) por cento sobre o salário/vencimento do servidor público durante todo o período de pandemia/estado de calamidade pública municipal e respectivo pagamento.

**Atualmente, é explícita a necessidade de isolamento dos cidadãos que contraíram o vírus da COVID-19, da esterilização dos locais de trabalho, de objetos e ferramentas de uso. É evidente o aumento progressivo dos casos E AUMENTO CONSTANTE DA EXPOSIÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS AO NOVO CORONAVÍRUS, em que muitas vezes não é possível identificar o cidadão assintomático, nem isolar todos os cidadãos infectados, sequer é possível identificar o lixo de um cidadão infectado já que muitos não adotam a cautela de colocar o lixo em saco impermeável, resistente à ruptura e ao vazamento, enchendo-o até 2/3 da capacidade, bem amarrado e colocá-lo dentro de outro saco em que seja possível escrever de forma legível e visível a todos o seguinte dizer: “RESÍDUO INFECTANTE COVID-19”.**

Os servidores municipais da saúde, da assistência social, do conselho tutelar, da fiscalização municipal, da coleta de lixo/limpeza urbana/obras e manutenções de instalações urbanas, da guarda/segurança, dos recursos humanos, continuam a desempenhar suas funções se expondo constantemente ao risco de infecção (contribuindo em barreiras sanitárias, inclusive), mesmo com os registros da evolução da pandemia no país divulgados oficialmente dando conta da gravidade do risco, ressaltados pela imposição de confinamento da população e demais restritivas e diretivas adotadas (não puderam “ficar em casa” durante a pandemia).

Além dos EPI’s (máscaras cirúrgicas, álcool em gel, óculos de proteção ou protetor/escudo facial, luvas, uniformes, avental e botas, entre outros) e medidas protetivas gerais, a Constituição Federal aos servidores municipais o adicional de remuneração para atividades penosas, insalubres ou perigosas, na forma da lei.

Com base no Anexo 14 da NR 15 (Norma Regulamentadora), define-se como insalubre em grau máximo, os trabalhos e operações em CONTATO COM CIDADÃOS INFECTADOS SEM ISOLAMENTO, ASSINTOMÁTICOS E SINTOMÁTICOS RESPIRATÓRIOS, EM AMBIENTE NÃO PREVIAMENTE ESTERILIZADO OU EM CONTATO/MANUSEIO COM MATERIAL INFECTO-CONTAGIANTE DOS CIDADÃOS INFECTADOS, TAMBÉM NÃO PREVIAMENTE ESTERILIZADOS.

Segundo a Súmula nº 47 do TST, o contato descrito no parágrafo anterior não necessariamente deve ser permanente, conforme nota-se:

Súmula nº 47 do TST INSALUBRIDADE (mantida) – Resolução 121/2003, DJ 19, 20 e 21.11.2003 – O trabalho executado em condições insalubres, em caráter intermitente, não afasta, só por essa circunstancia, o direito a percepção do respectivo adicional.

Ressalta-se a Vossa Excelência que o coronavírus pode levar à MORTE, e o contato intermitente não elide a possibilidade de contágio pelo servidor público municipal, também havendo de enquadrar o contato em condição insalubre em grau máximo.

A pandemia do COVID-19 consubstancia em fato notório e reconhecido oficialmente em todo o território nacional e internacionalmente (segundo a Organização Mundial da Saúde); a exposição dos servidores públicos municipais ao COVID-19 ao laborar em todos os serviços de saúde, na assistência social, na fiscalização municipal, na coleta de lixo/limpeza urbana/obras e manutenções de instalações urbanas, na guarda/segurança, nos recursos humanos, que são a linha de frente do combate ao COVID-19 é do pleno conhecimento das respeitáveis Secretarias da “Saúde”, da “Assistência Social”, de “Obras, Desenvolvimento Econômico, Turismo e Meio Ambiente” e de “Administração, Finanças e Planejamento”, sendo que a gravidade do risco biológico dispensa o laudo.

Compreende que o momento exige sacrifícios e que os custos para o combate são altos. Mas o acréscimo aqui pleiteado aqui integra tal custo nas partes mais sensíveis do sistema que são todos os servidores públicos municipais que laboram nos serviços de saúde, na assistência social, no conselho tutelar, na fiscalização municipal, na coleta de lixo/limpeza urbana/obras e manutenções de instalações urbanas, na guarda/segurança, nos recursos humanos, que constantemente expõem sua vida e a familiar ao contágio, pelo que não apenas legal, mas também moralmente o acréscimo se justifica.

**Todos os servidores aqui retratados, e suas famílias, estão expostos diariamente à contaminação do novo coronavírus, que chega a ter consequências letais para uma parte significativa do número de casos,** seja através do contato direto com o cidadão infectado (sintomático e assintomático) não isolado, seja através do contato com lixo infectado e indevidamente armazenado, seja através do contato com objetos, ferramentas e locais não previamente esterilizados, certamente possuindo o direito do acréscimo do adicional de insalubridade em grau máximo.

É fato público e notório que o Centro de Triagem ao Coronavírus do município de Batayporã/MS, funciona no complexo do Pronto Atendimento Médico apenas de segunda a sexta-feira, das 7 às 13 horas, **tornando evidente que todos os demais servidores públicos municipais da saúde precisam mobilizar-se e encontrar soluções imediatas em relação aos infectados (sintomáticos e assintomáticos) durante todos os horários e dias em que não foi possível encaminhá-lo ao Centro de Triagem ao COVID-19.**

Entre esses servidores públicos municipais estão os Assistentes Sociais e Conselheiros Tutelares, que trabalham lado a lado com os profissionais de saúde na guerra contra o coronavírus. **Os Assistentes Sociais estão nas ruas, assistindo os cidadãos e cuidando para que o contágio seja evitado. São eles que muitas vezes dão o encaminhamento correto para quem já tem os sintomas de COVID-19 e ainda não buscou tratamento.**

Nas comunidades mais carentes, **são os Assistentes Sociais e Conselheiros Tutelares que levam a informação e o início da solução para os problemas que se apresentam (através de visitas pessoais em domicílio e atendimento presencial no CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social, no CRAS – Centro de Referencia da Assistência Social e no CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente)**, sendo agora o problema principal a pandemia de coronavírus. São eles que, juntamente com cientistas da área social, trarão os dados de como o COVID-19 se espalha nessas comunidades.

**Os fiscais municipais de tributação, de obras e postura e da vigilância sanitária enfrentam grave exposição ao coronavírus**, pois desempenham função fundamental ao serviço público municipal, **EXTERIORIZANDO O EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA DO MUNICÍPIO DE MAIOR REFLEXO (CONDIÇÃO PRIMORDIAL DE COERÇÃO, EDUCAÇÃO E PREVENÇÃO)**, **realizando vistorias em diversos locais em busca da realidade dos fatos**, a fim de GARANTIR O ATENDIMENTO DAS REGRAS DISPOSTAS NAS LEGISLAÇÕES EM VIGÊNCIA, envolvendo análise e correta aplicação aos aspectos técnicos e administrativos da tributação, da análise/acompanhamento e orientações sobre a execução de obras e as condições de segurança para a correta execução, garantia de adequação de produtos, serviços e bens para o uso (diminuindo riscos a saúde, por meio de intervenção em problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, da produção e da circulação de bens), entre outras atribuições.

**Os servidores públicos que promovem a coleta de lixo/limpeza urbana/obras e manutenções de instalações urbanas, a guarda/segurança e trabalham no departamento de recursos humanos, continuam a trabalhar mesmo conscientes de que não é possível identificar o cidadão assintomático do COVID-19, nem isolar todos os cidadãos infectados, estando sujeitos à contaminação seja pelo contato direto com o cidadão doente, seja através do ambiente de trabalho e ferramentas/objetos contaminados e não previamente esterilizados, seja através do lixo indevidamente armazenado e sem a advertência de ter resíduo infectante do COVID-19, entre outros.**

 Assim, justiça se faz ao equiparar o adicional de insalubridade a ser concedido aos profissionais de saúde aos assistentes sociais, dos conselheiros tutelares, fiscais municipais, servidores municipais que promovem a coleta de lixo/limpeza urbana/obras e manutenções de instalações urbanas, a guarda/segurança e do departamento dos recursos humanos.

Outrossim, todos os servidores públicos municipais da saúde, da assistência social, do conselho tutelar, da fiscalização municipal, da coleta de lixo/limpeza urbana/obras e manutenções de instalações urbanas, da guarda/segurança, dos recursos humanos, estão em constante exposição e enfrentamento ao novo coronavírus, pois além de exercer suas atividades em constante contato com a população do município, precisam também monitorar a circulação deste vírus junto à população do Batayporã/MS com muito cuidado, pois evidentemente há falta de leitos hospitalares/UTI (Unidade de Terapia Intensiva) na região, e qualquer complicação quanto ao aumento de casos positivos ao COVID-19 na região, tornará necessário o encaminhamento de pacientes até Dourados/MS.

O município de Batayporã/MS já estendeu o adicional de insalubridade para profissionais que cuidam apenas do setor administrativo (como os atendentes ou auxiliares administrativos), da documentação dos pacientes da COVID-19, e certamente não realizou/exigiu qualquer laudo de insalubridade por Engenheiro da Segurança do Trabalho (art. 195 da CLT e NR 15, no item 15.4.1.1), **logo não há qualquer impedimento para o acréscimo do adicional de insalubridade para o patamar de 40%, aqui visado por todos os servidores públicos municipais da saúde, da assistência social, do conselho tutelar, da fiscalização municipal, da coleta de lixo/limpeza urbana/obras e manutenções de instalações urbanas, da guarda/segurança, dos recursos humanos.**

A Secretaria de Saúde do Estado do Mato Grosso do Sul, divulgou a lista dos recursos estaduais e federais repassados/disponibilizados ao município de Batayporã/MS para o combate ao coronavírus, referentes às Portarias nº 480 e 774, valores do Governo do Estado e emendas parlamentares, e da Portaria nº 1.666, **totalizando o valor de R$ 1.192.231,46 (um milhão, cento e noventa e dois mil, duzentos e trinta e um reais e quarenta e seis centavos)**, sendo estes:





Pelas razões acima expostas, estou certa em contar com o apoio dos nobres pares para conceder o adicional de insalubridade e correspondente acréscimo para o patamar de 40% calculado sobre o vencimento/salário, aqui visado por todos os servidores públicos municipais da saúde, da assistência social, do conselho tutelar, da fiscalização municipal, da coleta de lixo/limpeza urbana/obras e manutenções de instalações urbanas, da guarda/segurança, dos recursos humanos (que estão constantemente expostos a serem infectados pelo coronavírus), **sendo implantado nas folhas de pagamento desde o início da decretação da pandemia global (desde 11 de março de 2020) e do Estado de Calamidade Pública do Município de Batayporã/MS (15 de Abril de 2020) até o fim do período de pandemia**, devido ao caráter alimentar da verba e da urgência que a situação reclama, mantendo o pagamento enquanto durar a situação do risco biológico explanado, como medida da mais lídima Justiça.

**Agradecendo vossa atenção, envio os protestos de elevada estima e respeito.**

Plenário das Deliberações “Erberto Flauzino de Oliveira”, em 31 de agosto de 2020.